

REGRAS, CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E NORMAS DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente regulamento tem por finalidade o estabelecimento de regras e condições de utilização de espaços e equipamentos afectos à Oficinas do Convento - Associação Cultural de Arte e Comunicação.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

A Oficinas do Convento tem sede na Carreira de São Francisco, em Montemor-o-Novo, e dispõe de dois polos.

O Convento de São Francisco, constituído por:

- Camarata com capacidade para 15 pessoas
- Cozinha e cantina
- Casa de banho
- Escritório
- Sala multiusos
- Sala do Capítulo
- Oficina de Serralharia e Carpintaria
- Oficina de Artes Gráficas
- Oficina de Fabricação Digital

As Oficinas de Cerâmica e da Terra, constituído por:

Telheiro da Encosta do Castelo

- Cozinha
- Casa de banho
- Espaço destinado à produção artesanal de materiais de construção
- Atelier de cerâmica colectivo

Laboratório de Terra

- Espaço laboratorial para testes de materiais para construção em terra

Centro de Investigação de Cerâmica

- Cozinha
- Casa de banho
- Atelier individual
- Atelier de cerâmica colectivo

CAPÍTULO III GESTÃO E FINALIDADE DAS INSTALAÇÕES



Os polos, Oficinas da Cerâmica e da Terra e Convento de São Francisco, são ambos da responsabilidade da Oficinas do Convento – Associação Cultural de Arte e Comunicação, sendo que cada um destes é gerido por uma equipa técnica especializada

O Convento de São Francisco destina-se à realização de:

- Residências em todas as disciplinas artísticas
- Programação de espetáculos, concertos, congressos, conferências, exposições, acontecimentos culturais, científicos e lúdicos, entre outros
- Ações de formação formal e informal

As Oficinas da Cerâmica e da Terra destinam-se à realização de:

- Residências artísticas nas disciplinas da cerâmica, escultura, olaria, terra crua, fundição e arquitetura
- Ações de formação formal e informal nestes domínios
- Investigação artística e científica nos domínios acima citados
- Produção artesanal de materiais de construção

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

Os diferentes espaços da Oficinas do Convento são dotados dos meios técnicos necessários à realização das atividades referidas. Estes meios são propriedade da Oficinas do Convento - Associação Cultural de Arte e Comunicação.

Os equipamentos das oficinas devem ser utilizados com o acompanhamento dos técnicos.

O uso indevido ou não autorizado pode ser motivo de reposição dos equipamentos e/ou dos custos da sua reparação e de rescisão dos acordos.

CAPÍTULO V UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

São considerados utilizadores preferenciais a equipa da Oficinas do Convento- Associação Cultural de Arte e Comunicação. Consideram-se outros utilizadores todas as pessoas ou residentes a quem a Associação ceder os seus espaços para a realização de projetos/atividades

A limpeza e arrumação do espaço cedido ao utilizador é da sua responsabilidade durante o período acordado. Todos os equipamentos, mesas de trabalho e ferramentas devem ser limpos e arrumados após a sua utilização diária.

Os utilizadores e residentes devem preencher e assinar uma ficha de atividade onde constam os seus dados, o tipo de atividade que vão realizar, o material recebido e data de chegada, bem como data prevista de saída. Após o preenchimento da ficha de atividade, é entregue aos residentes uma chave do local de trabalho, sendo que estes ficam responsáveis pelo espaço sempre que não esteja um membro da equipa presente.

Os residentes têm a liberdade de escolher e praticar o horário de trabalho que lhes for mais conveniente, considerando o ponto anteriormente citado.



Centro UNESCO
Oficinas do Convento



O horário de trabalho da equipa da Oficinas do Convento é entre as 9h30 e as 18h30 dos dias úteis, salvo acordo prévio.

CAPÍTULO VI RESIDÊNCIAS

Por residência define-se a permanência de um utilizador externo nos espaços da Associação, para a realização de um projeto ou atividade compreendido num período de tempo previamente acordado.

Os residentes poderão ser convidados ou auto-propostos.

A utilização dos espaços da Oficinas do Convento –Associação Cultural de Arte e Comunicação, deverá ser requisitada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início da atividade ou projeto juntamente com o envio do formulário de inscrição devidamente preenchido.

CAPÍTULO VII ALUGUER TEMPORÁRIO

Os preços devidos pelos utilizadores ou residentes pela cedência temporária de espaços, pela utilização de equipamentos, aquisição de materiais e pelos serviços prestados pela Oficinas do Convento, serão estabelecidos de acordo com a tabela que se encontrar em vigor à data do início da atividade/projeto.

Quaisquer pagamentos devidos à Oficinas do Convento deverão ser efectuados por transferência bancária ou numerário nos serviços administrativos da Associação.

O valor da residência pode ser pago com horas de trabalho até ao máximo de 50% do orçamento, sendo que uma hora equivale a 3,5€. Caso o residente opte por esta modalidade de pagamento, deverá cumprir as horas de trabalho que se disponibilizam a realizar, devidamente acordadas com a equipa da Associação, sendo que os acertos são feitos no final da residência. Esta opção de pagamento está sujeita a confirmação por parte da equipa da associação.

Todos os pagamentos devidos à Associação serão efectuados até ao dia imediatamente anterior ao fim da atividade.

É da responsabilidade do utilizador ou residente todas as restantes despesas necessárias à sua permanência, nomeadamente alojamento, transporte, alimentação, seguro e outras.

CAPÍTULO VIII SEGURO

A Oficinas do Convento –Associação Cultural de Arte e Comunicação não se responsabiliza por quaisquer acidentes relativos a utilizadores externos à Associação. O utilizador é responsável pelo seu próprio seguro e no início da atividade/residência

este terá de assinar um Termo de Responsabilidade em que retira qualquer responsabilidade à Associação.

O Termo de Responsabilidade é também referente a todos os equipamentos e espaços utilizados durante o período de atividade/residência. Em caso de dano de algum equipamento/espaço, a responsabilidade é do utilizador, como descrito no CAPITULO IV deste regulamento.

CAPÍTULO IX NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

O uso das instalações obriga ao respeito pelas regras de civismo e higiene e a um comportamento respeitador da ordem pública.

As regras de utilização de cada espaço estão afixadas no mesmo e devem ser cumpridas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pontualmente pela direção da Oficinas do Convento –Associação Cultural de Arte e Comunicação